

Lei Municipal nº 21 de 11 de dezembro de 2001

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itapagipe, para o Exercício financeiro de 2.002 e contém outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 2.002, discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a Receita em R\$9.300.000,00 (Nove milhões e trezentos mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A proposta orçamentária para 2002, discriminará a receita e a despesa consoante as exigências da Lei Complementar Federal 101 de 05 de maio de 2000, da Lei Federal 4.320 de 17/03/64 e portaria interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 8.440.000,00
1.1 - Receitas Tributárias	R\$ 1.015.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 17.000,00
1.6 - Receita de Serviço	R\$ 5.000,00
1.7 - Transf. Correntes	R\$ 6.618.500,00
1.9 - Outras Rec. Correntes	R\$ 784.500,00
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1860.000,00
2.1 - Operação de crédito	R\$ 800.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 60.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....	R\$ 9.300.000,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Unidades Orçamentárias, por Função, sub função e programas, conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.00.00 – Poder Legislativo

01.01.0 – Câmara Municipal.....	R\$..372.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO.....	R\$ 372.000,00

02.00.00 – Poder Executivo

02.01.00 – Gabinete do Prefeito.....	R\$ 332.200,00
02.03.00 – Assessoria de Imprensa.....	R\$...48.700,00
02.04.00 – Assessoria de Planejamento e Controle.....	R\$...135.030,00
02.05.00 – Departamento Administração e Fazenda.....	R\$1.424.890,00
02.06.00 – Departamento de Educação e Cultura.....	R\$2.527.500,00
02.07.00 – Setor de Esporte Lazer e Turismo.....	R\$...341.000,00
02.08.00 – Departamento de Saúde.....	R\$...819.200,00
02.09.00 – Departamento de Ação Social e Promoção Humana.....	R\$...460.500,00
02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços.....	R\$2.528.880,00
02.11.00 – Previdência dos Servidores Municipais.....	R\$...310.100,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... R\$ 8.928.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 9.300.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa.....	R\$ 372.000,00
02 - Judiciária	R\$ 35.000,00
04 - Administração e Planejamento.....	R\$1.760.440,00
06 – Segurança Pública.....	R\$ 33.000,00
08 – Assistência Social.....	R\$ 257.500,00
09 – Previdência Social	R\$ 310.100,00
10 – Saúde.....	R\$ 819.200,00
12 – Educação	R\$2.351.700,00
13 – Cultura	R\$ 175.800,00
15 – Urbanismo	R\$1.283.900,00
16 – Habitação	R\$ 205.000,00
17 – Saneamento	R\$ 83.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 233.030,00
20 – Agricultura.....	R\$ 81.830,00
22 – Indústria	R\$ 25.000,00
24 – Comunicações	R\$ 24.000,00
25 – Energia	R\$ 60.000,00
26 – Transporte	R\$ 798.500,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 341.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$9.300.000,00

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Abrir créditos suplementares ao orçamento de 2002 até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizada no exercício, nos termos do item II, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.
- b) Anular parcial ou integralmente dotações previstas no orçamento de 2002 até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para contra-partidas de programas pactuados em convênios, como recursos para abertura de créditos suplementares e ou especiais, conforme disposto no item III, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 2002, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 7º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita previstas e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As despesas de capital deverão estar contempladas no orçamento, afim de que se garanta a participação do Poder Público no crescimento do Município.

Art. 8º - À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 9º - Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, o município não dependerá, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do orçamento; destes 60% (sessenta por cento) caberão 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo.

§ 1º - As despesas com pessoal referidas no artigo abrangerão o pagamento de pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como agentes políticos e pensionistas. Quando existentes, serão também somados os valores dos contratos de terceirização, tomada sua parcela referente à mão-de-obra, desde que não relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente sejam acessórias, instrumentais ou complementares a área de competência do Município.

Art. 10º - A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do Art. 29 A da Constituição, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 11 de dezembro de 2001

JERONIMO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

